



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**INDICAÇÃO Nº 044 /2019**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões, em 05/02/2019**

**A.º Secretário**

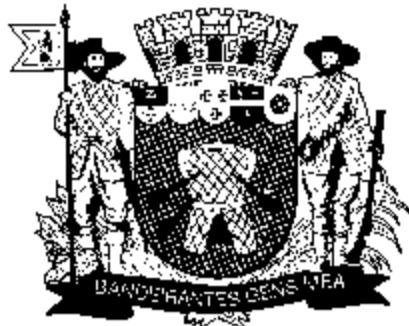
**EGRÉGIO PLENÁRIO**

A proposta legislativa, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, tem por finalidade indicar ao Senhor Prefeito a criação de uma lei de isenção de taxas, tarifas e emolumentos e incentivo a doação de órgãos no **Município de Mogi das Cruzes**.

O Brasil é o segundo país do mundo em número de transplantes e, para consolidar essa conquista, é crucial a atuação do Ministério da Saúde, dos governos estaduais e municipais, das entidades e profissionais de saúde em todo o processo de doação e transplantes.

O Brasil registrou, em 2017, o maior número de doadores de órgãos da história. No primeiro semestre do ano, 1.662 famílias que perderam parentes próximos autorizaram a doação de órgãos, 16% mais que no mesmo período do ano anterior. Contudo, o Ministério da Saúde alerta para o alto índice de recusas das famílias 43% delas ainda dizem não, e muitas vidas deixam de ser salvas.

Apesar dos avanços, o trabalho está longe de terminar. No fim do ano passado, mais de 32,4 mil pacientes adultos estavam na fila de espera por um órgão, além de outras mil crianças que também aguardam um transplante. A grande maioria deles (30 mil adultos e 785 crianças) aguardavam rins ou córnea.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

## Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmmc@cmmmc.com.br

Não é a falta de estrutura, mas a negativa familiar o principal motivo para que um órgão não seja doado no Brasil. De todas as mortes encefálicas e que, portanto, os órgãos poderiam ser transferidos para pacientes que correm risco de morte, pouco mais da metade se transforma em doação. O número é alto e cresceu de 41%, em 2012, para 47% em 2013, segundo dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO).

Milhares de brasileiros ainda morrem enquanto esperam por um órgão no país. No primeiro semestre de 2017, 1.158 pessoas morreram na fila.

Em 2017 foram notificados 10.629 potenciais doadores, foram realizadas 6.526 entrevistas, destas houve recusa de 2.740 (42%).

É notório que qualquer prática que envolva os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil traz expressivos reflexos, especialmente aquelas voltadas as ações de incentivo a doação de órgãos.

Por outro lado, um benefício social como a obtenção de isenção nas taxas municipais destinadas ao sepultamento, bem como o oferecimento de urna funerária às famílias doadoras, traz um reflexo ainda mais positivo quanto ao incentivo à prática da doação, possibilitando às famílias que ainda pensam de maneira diferente reverem seus conceitos e aderirem à doação.

A proposta tem como enfoque oferecer esses benefícios as pessoas falecidas e que mantinham residência e domicílio no Município de Mogi das Cruzes.

Assim, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o anteprojeto de lei que dispõe sobre a isenção de pagamentos de taxas, tarifas e emolumentos devidas no sepultamento e destinação graciosa de urna funerária às famílias que aderirem à doação de órgãos no Município de Mogi das Cruzes.





# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 31 de janeiro de 2019.

**RODRIGO ROMÃO**  
**VEREADOR – PCdoB**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019.

“Dispõe sobre a isenção de pagamentos de taxas, tarifas e emolumentos devidas no sepultamento e destinação graciosa de urna funerária às famílias que aderirem à doação de órgãos no **Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxas, tarifas e emolumentos destinados exclusivamente ao serviço de sepultamento no Município de Mogi das Cruzes, às famílias ou os responsáveis pelo falecido, que aderirem à doação de órgãos.

**Parágrafo único** – Os benefícios especificados no caput do art. 1º, serão concedidos aos familiares e ou responsáveis, que comprovem que a pessoa falecida mantinha residência e domicílio no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** Além da isenção prevista no art. 1º, será concedido às famílias doadoras ou os responsáveis pelo falecido, o oferecimento de uma urna funerária padrão standart.

**Parágrafo único** - Optando os familiares ou os responsáveis pelo falecido por urna funerária de padrão diverso daquele constante do parágrafo 1º, a diferença de seu custo deverá ser arcada pela família ou seus responsáveis diretamente com a concessionária do serviço funerário no Município de Mogi das Cruzes.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**Art. 3º** A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 1º e 2º, estará sujeita a comprovação da efetiva doação de órgãos do falecido, devendo o familiar ou o responsável apresentar documento idôneo que ateste a efetiva doação de órgãos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** Ocorrendo o óbito em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis do falecido.

**Art. 5º** O Hospital e Postos de Saúde da rede pública municipal e as Concessionárias do Serviço Funerário deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: **"ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS: são isentos de pagamentos de taxas, tarifas e emolumentos devidas no sepultamento e destinação graciosa de urna funerária às famílias que aderirem à doação de órgãos no Município de Mogi das Cruzes."**

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de janeiro de 2019.

RODRIGO ROMÃO  
VEREADOR - PCdoB